



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei n.º 0317/09PMAAN

Em, 03 de Dezembro de 2009.

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, moto taxistas e “motoboy”, no âmbito do Município de Água Azul do Norte-Pa”.

Art. 1.º - O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, cumprindo atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço no âmbito do Município de Água Azul do Norte-Pa, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.009 de 29 de julho de 2009.

Art. 3º. Para o exercício das atividades previstas no art. 2º, é necessário:

- I ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único: Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I carteira de identidade;
- II título de eleitor;
- III – Cédula de Identificação do Contribuinte - CIC
- IV - atestado de residência;


Renan Lopes Souto
CPF: 178.209.282-04
Prefeito Municipal

- V certidões negativas das varas criminais;
- VI identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 4º. São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 2º:

- I transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II transporte de passageiros.

Parágrafo único. Quando solicitado para o serviço comunitário de rua, ao profissional caberá:

- I observar o movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;
- II acompanhar o fechamento dos portões do imóvel;
- III comunicar aos moradores, ou à polícia, qualquer anormalidade nos veículos estacionados na rua;
- IV comunicar aos moradores, ou à polícia, a presença de pessoas estranhas e com atitudes suspeitas na rua.

Art. 5º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 03 de Dezembro de 2009


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal